



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Segurança Pública - Processo Reclamação por Providência nº 027/2009

Interessados: Vereador Edézio de Oliveira Pereira

Relatora: Cons. Cláudia Muniz do Amaral

ACÓRDÃO Nº 047/2009

PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. PEDIDO INJUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE SEGURANÇA. FALTA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. INDEFERIMENTO.

- 1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
- 2. Ausência de comprovação da necessidade, que pudesse ensejar a concessão da medida.**
- 3. Indeferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 44ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2009, por unanimidade, indeferir o pedido de solicitação de segurança individualizada, em face da desnecessidade da medida e falta dos requisitos contidos no Decreto nº 3.987/08, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), JOSÉ GUEDES BERNARDI, DELSON LYRA DA FONSECA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, RODRIGO RUBIALE, CARLOS ALBERTO BARBOSA, ORLANDO ROCHA FILHO e CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL (Relatora).

Maceió/AL, 20 de junho de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente

Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL
Relatora



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

O Secretário de Defesa Social José Paulo Rubim Rodrigues encaminhou, conforme ofício n.º 934/2008, datado de 24 de abril de 2009, documentos que se referem a concessão de garantia à integridade física e da vida do vereador Edézio de Oliveira Pereira, de São Luiz do Quitunde e dos integrantes de sua família.

Acompanham o processo: ofício do Comandante Geral da PMAL informando que *“se passaram 22 dias (vinte e dois) dias, e a situação das ameaças não evoluíram, segundo o comandante do 6º BPM, Ten Cel QOC Claudivan Gomes Albuquerque que está acompanhando o caso, inclusive colocando-se à disposição do Sr. Antonio da Silva Pedro Junior – Presidente da Câmara de Vereadores de São Luiz do Quitunde e do próprio Vereador Edézio de Oliveira Pereira para, em havendo necessidade, reforçar o policiamento naquele município”*, ofício n.º 104/09 do comandante do Policiamento da Capital, Memorando n.º 071/09 do Comandante Geral da PMAL, ofício n.º 725/GS/09, do Secretário de Defesa Social, ofício n.º 110 – GECOC/2009 e o termo de declarações do vereador prestado ao GECOC.

É o relatório.

O pleito de segurança individualizada encaminhado pelo Secretário de Defesa Social José Paulo Rubim Rodrigues não preenche os requisitos do art. 1º do Decreto n.º 3987, de 14 de março de 2008.

No processo não há uma prova sequer das ameaças apontadas e no depoimento do Ten Cel QOC Claudivan Gomes Albuquerque, Comandante do 6º Batalhão da PM, que está acompanhando o caso, as ameaças não evoluíram em 22 dias após o registro.

Por entender que a solicitação de segurança individualizada é uma situação excepcional, que requer provas e motivos plausíveis, como determina o Decreto retro mencionado e que o vereador não está atuando em processo penal ou administrativo que presuma-se risco iminente à sua integridade física; que também não atuou e nem está atuando em processo penal ou administrativo na qualidade de testemunha de acusação, que presuma-se em perigo a sua integridade física e nem resta **comprovado** nos autos que esteja sofrendo ameaças à sua integridade física, a sua solicitação ficou limitada a sua declaração.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por esta razão opino pelo indeferimento do pedido e pelo arquivamento do processo

É o meu voto.

Maceió/AL, 20 de junho de 2009.

Conselheira Cláudia Muniz do Amaral
Relatora